

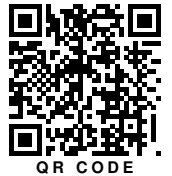


# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 03 de dezembro de 2024 • Ano VIII • Edição N° 1698

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 854/2024) .....	2
DECRETO (Nº 856/2024) .....	5
DECRETO (Nº 857/2024) .....	11
DECRETO (Nº 858/2024) .....	14
RETIFICAÇÃO   DECRETO (Nº 856/2024) .....	18
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Nº 003/2024) .....	21
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Nº 004/2024) .....	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 854/2024)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 854, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa CERÂMICA BARRO TOP, CNPJ/MF nº 43.157.231/0001-16, autorizando a fabricação de artefatos cerâmicos de argila, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado Da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **036/SAMAP/2024/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a Licença Simplificada é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento e operação do empreendimento, a título de desenvolvimento de pesquisas ou atividade econômica, e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de argila, dependem da autorização pública, que é concedida pela União, através do ANM – Agência Nacional de Mineração;

CONSIDERANDO que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente, conforme o Código de Mineração Brasileiro, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potencialmente empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/BA;

CONSIDERANDO que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Simplificada - LS, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à empresa **CERÂMICA BARRO TOP (AMARILDO FERREIRA DA CRUZ LTDA)**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.157.231/0001-16, sediada na Rodovia BA 160 – Km 01 a 10, zona rural, zona rural, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, Tel.: (74)999718629, e-mail: amarildotop@hotmail.com, para fabricação de até 30.000 (trinta mil) peças/dia de artefatos cerâmicos, a partir da extração de até 2.250 toneladas/mês de argila, lavra localizada sob as coordenadas geográficas: X: -10°53'03,74" S e Y: -42°43'42,36" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir elencadas:

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SAMAP;

II – A retirada do material (argila) fica condicionada à apresentação prévia pelo interessado do Registro de Extração junto ao ANM;

III – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, e tendo em vista o conhecimento, por esses trabalhadores, das particularidades da região;

IV – Utilizar combustível nos fornos apenas produtos florestais provenientes de áreas e produtores legalizados, mantendo a documentação comprobatória à disposição da fiscalização, ficando proibida a queima de resíduos e outros materiais não autorizados;

V – Implantar Educação Ambiental voltada para funcionários da empresa, contemplando:

- a) Regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas;
- b) Importância da Utilização dos EPI's como medida de proteção à saúde;
- c) Uso e conservação dos EPI's;
- d) Sanções legais associadas aos EPI's.

VI – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

VII - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;

VIII - Fica proibida a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;

IX – Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;

X - Armazenar lubrificantes novos e usados, bem como óleos combustíveis em área coberta e cimentada, devidamente integrada a um sistema de separação água/óleo;

XI - Apresentar à SAMAP, a cada 180 (cento e oitenta) dias, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado, inclusive com registros fotográficos;

XII – Informar imediatamente à SAMAP quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

XIII – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XIV – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e poluição ao meio ambiente;

XV - Apresentar à SAMAP outorga de uso da água ou dispensa específica;

XVI – Instalar filtros nas chaminés a fim de minimizar impactos ambientais causados pela emissão de fumaça, caso seja utilizado método de queima em forno fechado com escapamento;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br  
www.xiqexique.ba.gov.br





**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

XVII – Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,30m x 1,40m;

**Art. 2º** - O empreendimento deverá conceder 100 (cem) mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal, a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste decreto.

**Art. 3º** - Esta licença fica automaticamente prorrogada até ulterior manifestação da Secretaria se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

**Art. 4º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

**Art. 5º** - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

**Art. 6º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 29 de novembro de 2024

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA**  
Diretor da SAMAP



**DECRETO (Nº 856/2024)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 856, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre Licença de Instalação (LI), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a CLAUDINEI ALVES DE ALMEIDA, para extração mineral e beneficiamento de quartzo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI-Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº **040/LI/SAMAP/2024**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que a Licença é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento e operação do empreendimento, a título de desenvolvimento de pesquisas ou atividade econômica, e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de sedimentos, dependem da autorização pública, que é concedida pela União, através do ANM – Agência Nacional de Mineração;

CONSIDERANDO que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente, conforme o Código de Mineração Brasileiro, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que se trata do primeiro empreendimento licenciado para extração de quartzo industrial e gema, cujo aumento da oferta apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante a sua utilidade para fins diversos;

CONSIDERANDO que o direito à prioridade de obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, data da protocolização do pedido no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67),

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder Licença de Instalação - LI, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, a **CLAUDINEI ALVES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.126.108-47, residente na Rua Santa Efigênia, nº 205, Xixá, CEP 47420-000, Ibotirama/BA, extração mineral e beneficiamento de quartzo, numa área de 48,6 hectares na localidade denominada Fazenda Cajueiro, zona rural, Xique-Xique, Estado da Bahia, delimitada por um polígono que tem seus vértices com as seguintes coordenadas geográficas. LAT= 11°34'48"168 S, LON= 42°54'16"915 W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes a seguir elencadas:

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SAMAP;

II - Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III - Priorizar a contratação de mão de obra local, com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, tendo em vista o conhecimento das peculiaridades regionais pelos referidos trabalhadores;

IV - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V - Deverá o empreendimento apresentar Projeto executivo da obra atendendo as normas específicas para a instalação de auto posto observando entre as demais exigências a instalação de canaletas, e caixa separadora de água e óleo, a fim de evitar escoamento indevido de fluido para o sistema de drenagem do Município;

VI - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos, transbordamentos de óleos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado e às normas técnicas pertinentes;

VII - Impedir a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal e áreas de proteção permanente;

VIII - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço público de limpeza ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, ser queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

IX - Fornecer aos funcionários EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções, fiscalizando o seu devido uso;

X - Fica terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto em locais que possam direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio;

XI - Informar imediatamente à SAMAP quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

XII - Realizar o afugentamento de fauna no local, no local onde será retirado o quartzo, não permitindo, sob qualquer hipótese, o bloqueio de riachos, sejam eles temporários ou permanentes;

XIII - Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, na seguinte ordem de prioridade:

1 – Eliminação da fonte de risco;

2 – Controle de risco na fonte;

3 – Controle de risco no meio ambiente e trabalho;

4 – Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br





**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

XIV - Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01:

- a) NRM-2 (lavra céu aberto);
- b) NRM-12 (sinalização de áreas de trabalho e de circulação);
- c) NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e materiais);
- d) NRM-14 (máquinas, equipamentos e forramentos);
- e) NRM-15 (instalações);
- f) NRM-17 (topografia de minas);
- g) NRM-20 (suspensão. Fechamento de Mina e Retomadas. Operações Minerais);
- h) NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

XV - Implantar Programa de Educação Ambiental, com envio de relatórios à SAMAP, de acompanhamento técnico das atividades, com a cópia do material de divulgação e registros fotográficos;

XVI - Cumprir as recomendações propostas no PRAD, encaminhando à SAMAP, até o último dia útil do mês de novembro, relatório técnico fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos, no exercício anterior. Frequência anual;

XVII - Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículos, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

XVIII - O empreendimento deverá conceder 90 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental. Prazo: 30 dias.

**Art. 2º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até posterior manifestação da SAMAP, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade.

**Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

**Art. 4º** - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Diretoria de Meio Ambiente, vinculada à SAMAP.

**Art. 5º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se

Xique-Xique-BA, 29 de novembro de 2024.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA**  
Diretor da SAMAP





**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 856, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre Licença de Instalação (LI), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a CLAUDINEI ALVES DE ALMEIDA, para extração mineral e beneficiamento de quartzo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI-Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº **040/LI/SAMAP/2024**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que a Licença é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento e operação do empreendimento, a título de desenvolvimento de pesquisas ou atividade econômica, e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de sedimentos, dependem da autorização pública, que é concedida pela União, através do ANM – Agência Nacional de Mineração;

CONSIDERANDO que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente, conforme o Código de Mineração Brasileiro, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que se trata do primeiro empreendimento licenciado para extração de quartzo industrial e gema, cujo aumento da oferta apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante a sua utilidade para fins diversos;

CONSIDERANDO que o direito à prioridade de obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, data da protocolização do pedido no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67),

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder Licença de Instalação - LI, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, a **CLAUDINEI ALVES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.126.108-47, residente na Rua Santa Efigênia, nº 205, Xixá, CEP 47420-000, Ibotirama/BA, extração mineral e beneficiamento de quartzo, numa área de 48,6 hectares na localidade denominada Fazenda Cajueiro, zona rural, Xique-Xique, Estado da Bahia, delimitada por um polígono que tem seus vértices com as seguintes coordenadas geográficas. LAT= 11°34'48" 168 S, LON= 42°54'16"915 W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes a seguir elencadas:

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SAMAP;

II - Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III - Priorizar a contratação de mão de obra local, com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, tendo em vista o conhecimento das peculiaridades regionais pelos referidos trabalhadores;

IV - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V - Deverá o empreendimento apresentar Projeto executivo da obra atendendo as normas específicas para a instalação de auto posto observando entre as demais exigências a instalação de canaletas, e caixa separadora de água e óleo, a fim de evitar escoamento indevido de fluido para o sistema de drenagem do Município;

VI - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos, transbordamentos de óleos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado e às normas técnicas pertinentes;

VII - Impedir a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal e áreas de proteção permanente;

VIII - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço público de limpeza ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, ser queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

IX - Fornecer aos funcionários EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções, fiscalizando o seu devido uso;

X - Fica terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto em locais que possam direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio;

XI - Informar imediatamente à SAMAP quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

XII - Realizar o afugentamento de fauna no local, no local onde será retirado o quartzo, não permitindo, sob qualquer hipótese, o bloqueio de riachos, sejam eles temporários ou permanentes;

XIII - Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, na seguinte ordem de prioridade:

1 – Eliminação da fonte de risco;

2 – Controle de risco na fonte;

3 – Controle de risco no meio ambiente e trabalho;

4 – Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.





**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

XIV - Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01:

- a) NRM-2 (lavra céu aberto);
- b) NRM-12 (sinalização de áreas de trabalho e de circulação);
- c) NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e materiais);
- d) NRM-14 (máquinas, equipamentos e forramentos);
- e) NRM-15 (instalações);
- f) NRM-17 (topografia de minas);
- g) NRM-20 (suspensão. Fechamento de Mina e Retomadas. Operações Minerais);
- h) NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

XV - Implantar Programa de Educação Ambiental, com envio de relatórios à SAMAP, de acompanhamento técnico das atividades, com a cópia do material de divulgação e registros fotográficos;

XVI - Cumprir as recomendações propostas no PRAD, encaminhando à SAMAP, até o último dia útil do mês de novembro, relatório técnico fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos, no exercício anterior. Frequência anual;

XVII - Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículos, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

XVIII - O empreendimento deverá conceder 90 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental. Prazo: 30 dias.

**Art. 2º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até posterior manifestação da SAMAP, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade.

**Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

**Art. 4º** - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Diretoria de Meio Ambiente, vinculada à SAMAP.

**Art. 5º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se

Xique-Xique-BA, 29 de novembro de 2024.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA**  
Diretor da SAMAP



**DECRETO (Nº 857/2024)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 857, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre Licença de Instalação (LI), válida pelo prazo de 01(um) ano, concedida à empresa POSTO SERRA DOS VENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 50.761.058/0001-26, para instalação de posto de revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº **041/LI/SAMAP/2024**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental em postos de revenda de combustíveis é disciplinado por uma Resolução específica do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de nº 273/2000, com as alterações nela sofridas pelas Resoluções CONAMA nºs 276/2001 e 319/2002;

CONSIDERANDO, ainda, que se aplica, também, aos referidos estabelecimentos, tidos pela legislação brasileira como potencialmente poluidores, a Resolução nº 09/1993, que trata da disposição adequada de todo óleo lubrificante usado ou contaminado,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder Licença de Instalação - LI, válida pelo prazo de 01(um) ano, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à empresa **POSTO SERRA DOS VENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.761.058/0001-26, localizada na Rodovia BA 160, KM 01 a 10, margem direita da Rodovia BA 160 – próximo ao anel viário, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, Tel.: (74)36417602, e-mail: [atosefatoscontabilidade@hotmail.com](mailto:atosefatoscontabilidade@hotmail.com), para instalação de posto de revenda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes a seguir elencadas:

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SAMAP;

II - Informar imediatamente à SAMAP quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

III - Apresentar alvará de construção emitido pelo Município de Xique-Xique;

IV - Após a instalação do estabelecimento deverá o empreendedor manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB por se tratar de manipulação de produtos inflamáveis;

V - Deverá o empreendimento apresentar Projeto executivo da obra atendendo as normas específicas para a instalação de auto posto observando entre as demais exigências a instalação de canaletas, e caixa separadora de água e óleo, a fim de evitar escoamento indevido de fluido para o sistema de drenagem do Município;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: [gabinete@xiquexique.ba.gov.br](mailto:gabinete@xiquexique.ba.gov.br)  
[www.xiquexique.ba.gov.br](http://www.xiquexique.ba.gov.br)



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

VI - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos, transbordamentos de óleos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado e às normas técnicas pertinentes;

VII - O empreendimento deve realizar manutenção nos dispositivos de controle de vapores dos tanques subterrâneos conforme especificações do fabricante e apresentado laudo anual dessas manutenções a Secretaria do Meio Ambiente do município;

VIII - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço público de limpeza ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água;

IX - Fornecer aos funcionários EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções, fiscalizando o seu devido uso;

X - Fica terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto em locais que possam direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio;

XI - Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia;

XII - Deverá enquadrar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006;

XIII - Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

XIV - Os níveis de ruídos a serem emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90;

XV - O empreendimento deverá adquirir extintores de incêndio à base de espuma para hidrocarbonetos, pó químico e dióxido de carbono para uso em gasolina e diesel, e, no caso de incêndios em álcool, a única exceção é com relação à utilização de espuma para hidrocarbonetos, que não é recomendada;

XVI - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

XVII - Para a instalação o empreendimento deverá apresentar a competente Autorização de Supressão de Vegetação - ASV de utilização do solo.

XVIII - O empreendimento deverá conceder 90 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental. Prazo: 30 dias.

**Art. 2º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até posterior manifestação da SAMAP, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade;

**Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br





**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

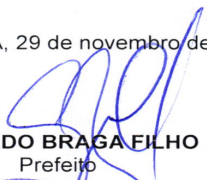
GABINETE  
DO PREFEITO


**Art. 4º** - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Diretoria de Meio Ambiente, vinculada à SAMAP.

**Art. 5º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se  
Xique-Xique-BA, 29 de novembro de 2024.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

  
**ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA**  
Diretor da SAMAP



**DECRETO (Nº 858/2024)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 858, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre Licença Unificada (Licença Simplificada – LS e Autorização de Supressão de Vegetação - ASV), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa Instituto de Desenvolvimento Econômico Social, Científico, Ambiental e Tecnológico - IN SOCIETATE, CNPJ sob nº 12.339.718/0001-96, para implantação de Aterro Sanitário Simplificado, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado Da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPGRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **039/SAMAP/2024/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que ao Ente Municipal, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9º da Lei Complementar 140/2011, bem como o disposto na Lei nº 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal;

CONSIDERANDO que a implantação de Aterro Sanitário está classificada na Resolução Cepram nº 4.579, de 18 de março de 2018, Anexo I, Classe Grupo E6.4: Serviços de gerenciamento integrado de resíduos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final), pequeno porte <100 t/dia, como de alto potencial poluidor, requerendo licenciamentos específicos;

CONSIDERANDO que a necessidade de Supressão da Vegetação de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental, mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município;

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação, devem ser incorporados estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo de reintegração ao seu habitat;

CONSIDERANDO que a área requerida para supressão de vegetação classifica-se como área antropizada e em regeneração natural em situação de degradação,

**RESOLVE:**

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**Art. 1º** - Conceder Licença Simplificada para Autorização de Supressão de Vegetação – LS/ASV, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à empresa **Instituto de Desenvolvimento Econômico Social, Científico, Ambiental e Tecnológico - IN SOCIETATE**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.339.718/0001-96, com sede na Rodovia BA 093, KM 01, Centro Empresarial Paraky, Sala 218, CEP 43700-000, Simões Filho/BA, Tel.: (71)999378473, e-mail: in-societate@uol.com.br, para implantação de Aterro Sanitário Simplificado, em área de 20,0 hectares, integrante da Fazenda Santos, à margem da Rodovia BA 160, Km 09, zona rural deste Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, conforme coordenadas geográficas dos vértices da área alvo da supressão: LAT= - 10º54'56,73" S, LON= - 42º43'55,53" W, *datum sirgas 2000*, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir elencadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SAMAP;

II - Executar todas as ações propostas para proteção ambiental, contempladas no roteiro de caracterização do empreendimento e Relatório de Avaliação de Impacto Ambiental apresentados à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Pecuária e Pesca. Prazo: durante a vigência da autorização;

III - Umidificar o solo nas diversas frentes de serviço quando estiver excessivamente seco, visando atenuar impactos causados pelas emissões de poeira e/ou material particulado, como também realizar a sinalização e melhoria das vias de acesso da área de remedição do Lixão, visando à melhoria das condições de segurança dos veículos ao local;

IV - Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Pecuária e Pesca relatórios de acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

V - Implantar Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Projeto Paisagístico, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Pecuária e Pesca;

VI - Implementar, conforme projetos apresentados na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Pecuária e Pesca, os seguintes sistemas:

- a) Drenagem dos líquidos percolados;
- b) Drenagem das águas pluviais que chegam à área de implementação do aterro simplificado;
- c) Sistema de drenagem e captação de gases a serem gerados no Maciço de resíduos;
- d) Área para triagem de resíduos recicláveis a serem selecionados para reaproveitamento;
- e) Realizar cercamento total da área do empreendimento com arame farpado de 9 fios e barreira natural com árvores nativas do bioma Caatinga;

VII - Confecção de 08 placas de advertência medindo 40x60 (cm), tais como: "proibido jogar lixo", "proibido descarte de lixo hospitalar", "é crime jogar lixo em vias públicas";

VIII - Realizar acompanhamento e monitoramento ambiental das atividades envolvidas nas obras de implantação das atividades de remediação do lixão, conforme apresentado no Programa Ambiental de Construção e Implantação do Canteiro de Obras, com envio de relatórios mensais informando sobre os impactos ambientais e as ações mitigadoras aplicadas. Prazo: durante a vigência da autorização;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br





**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

IX - Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas obras de implantação das atividades de Remediação do Lixão, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário;

X - Realizar ensaios de resistência, de acordo com as normas pertinentes da ABNT, em todos os lotes das mantas de polietileno de alta densidade (PEAD), bem como nas costuras das mesmas, a serem utilizadas como material impermeabilizante;

XI - Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

XII - Para cada espécie de *Amburana Cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias Tuberosa* (Umbuzeiro), Aroeiras, Embiruçu e Angico adulto, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma microbacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

XIII - Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

XIV - Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

XV - São vedadas as práticas de caça;

XVI - Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

XVII - Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SAMAP;

XVIII - Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, instrução normativa do IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM;

XIX - Requerer previamente a SAMAP a competente licença, no caso de alteração do projeto;

XX - Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio ambiente, por ocasião da implantação do projeto;

XXI - O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia nº 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador;

XXII - O empreendimento deverá conceder 200 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal ser entregue na SAMAP no prazo de 30 dias após a publicação da licença, a critério da compensação ambiental.

**Art. 2º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará sua automática revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas judiciais.





**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**Art. 3º** – Fica contemplado no inventário florestal o volume estimado total de 191,2792 m<sup>3</sup>, que corresponde a 296,9188 st. de lenha, provenientes da supressão.

**Art. 4º** - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido do art. 115 da Lei Federal nº 10.431/2006, sujeitando-se ao art. 144 do mesmo diploma legal, bem como à Portaria MMA 253/2006.

**Art. 5º** - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes elencadas, deve ser mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a SAMAP.

**Art. 6º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que alcance todos os efeitos legais.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 29 de novembro de 2024

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA**  
Diretor da SAMAP

**RETIFICAÇÃO | DECRETO (Nº 856/2024)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 856, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a Marcondes Vieira Fraga, autorizando a funcionamento do empreendimento PISCICULTURA MACEDO, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado Da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **039/SAMAP/2024/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a Licença é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento e operação do empreendimento, a título de desenvolvimento de pesquisas ou atividade econômica, e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que a criação intensiva de peixes, como é o caso de tanques elevados e semi-escavados, é de grande importância como atividade econômica, visto que, em essência, atende em partes aos interesses da conservação ambiental e ecológica;

CONSIDERANDO a tecnologia de criação intensiva de peixes encontra-se difundida em todas as regiões do Brasil de forma eficiente, de modo que, para o estudo e pesquisa universitários, os consumidores e a indústria de modo geral, terá papel significativo para o crescimento e fortalecimento da atividade no município de Xique-Xique, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o potencial da região para a aquicultura, tendo em vista a localização ribeirinha estratégica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Simplificada - LS, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, a **MARCONDES VIEIRA FRAGA**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob nº 637.250.705-63, para funcionamento do empreendimento **PISCICULTURA MACEDO**, sediado nos lotes 06, 08, 10, 12 e 14 da Associação Vida Nova dos Pequenos Agricultores de Suacica – AVIPASA, km 5 da Rodovia BA-160, Zona Rural, Xique-Xique, Estado da Bahia, conforme coordenadas geográficas: UTM: (X/Y): (743966.186/8795360.541); (743541.457/8795265.984); (743487.401/8795871.547); (743903.132/8795995.362), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir elencadas:

I – Efetuar a limpeza da área após a implantação do empreendimento evitando que os restos de materiais de construção e outros materiais descartados permaneçam no local;

II – Apresentar regularização do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

III – Apresentar e implementar a educação ambiental de forma sistematizada a empregados do empreendimento;

IV – Apresentar o Relatório Técnico de Qualidade de Água utilizada na Piscicultura do empreendimento, realizado por profissional competente, com emissão da devida ART;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br





**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SAMAP;

II - Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III - Priorizar a contratação de mão de obra local, com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, tendo em vista o conhecimento das peculiaridades regionais pelos referidos trabalhadores;

IV - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V - Deverá o empreendimento apresentar Projeto executivo da obra atendendo as normas específicas para a instalação de auto posto observando entre as demais exigências a instalação de canaletas, e caixa separadora de água e óleo, a fim de evitar escoamento indevido de fluido para o sistema de drenagem do Município;

VI - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos, transbordamentos de óleos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado e às normas técnicas pertinentes;

VII - Impedir a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal e áreas de proteção permanente;

VIII - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço público de limpeza ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, ser queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

IX - Fornecer aos funcionários EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções, fiscalizando o seu devido uso;

X - Fica terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto em locais que possam direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio;

XI - Informar imediatamente à SAMAP quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

XII - Realizar o afugentamento de fauna no local, no local onde será retirado o quartzo, não permitindo, sob qualquer hipótese, o bloqueio de riachos, sejam eles temporários ou permanentes;

XIII - Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, na seguinte ordem de prioridade:

- 1 – Eliminação da fonte de risco;
- 2 – Controle de risco na fonte;
- 3 – Controle de risco no meio ambiente e trabalho;
- 4 – Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

XIV - Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01:

- a) NRM-2 (lavra céu aberto);
- b) NRM-12 (sinalização de áreas de trabalho e de circulação);
- c) NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e materiais);
- d) NRM-14 (máquinas, equipamentos e forramentos);
- e) NRM-15 (instalações);
- f) NRM-17 (topografia de minas);
- g) NRM-20 (suspensão. Fechamento de Mina e Retomadas. Operações Minerais);
- h) NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

XV - Implantar Programa de Educação Ambiental, com envio de relatórios à SAMAP, de acompanhamento técnico das atividades, com a cópia do material de divulgação e registros fotográficos;

XVI - Cumprir as recomendações propostas no PRAD, encaminhando à SAMAP, até o último dia útil do mês de novembro, relatório técnico fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos, no exercício anterior. Frequência anual;

XVII - Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículos, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

XVIII - O empreendimento deverá conceder 90 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental. Prazo: 30 dias.

**Art. 2º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até posterior manifestação da SAMAP, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade.

**Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

**Art. 4º** - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Diretoria de Meio Ambiente, vinculada à SAMAP.

**Art. 5º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se

Xique-Xique-BA, 29 de novembro de 2024.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA**  
Diretor da SAMAP



**USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Nº 003/2024)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE XIQUE**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO  
003-2024**

**O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE PECUÁRIA E PESCA** no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, com base nas informações declaradas, documentos e projetos apresentado pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo nº **037/2024/SAMAP**.

**CERTIFICA:**

Conforme normas Legais deste município, Decreto nº 088 de 26 de fevereiro de 2014 que regulamenta a Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente, para Obtenção da **Certidão de Uso e Ocupação do Solo** a conformidade para o Uso e Ocupação de Solo para a **LEMVIG RJ INFRAESTRURA E REDES DE TELEFONIA S.A, inscrita no CNPJ 36.741.993/0001-08, situada na Avenida Nove de Julho, 5229, Bairro Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01407-907** para funcionamento de Torre de Comunicação Radio Base, BAXQX002 no Povoado de Copixaba, Zona Rural de Xique-Xique-BA, sob coordenadas geográficas LAT -11.609030 e LON -43.659978.

As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averiguação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais, descritas no requerimento, em conformidade com o Anexo III do regulamento da lei nº10.431, de 20 de dezembro de 2006.

A Certidão aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Xique-Xique/BA, 13 de Novembro de 2024.

**Reinaldo Braga Filho**  
Prefeito

**Roberto Rivelino de Souza Rocha**  
Diretor da Secretaria de Agricultura  
Meio Ambiente Pecuária e Pesca

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: meioambiente@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Nº 004/2024)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE XIQUE**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO  
004-2024**

**O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE PECUÁRIA E PESCA** no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, com base nas informações declaradas, documentos e projetos apresentado pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo nº **038/2024/SAMAP**.

**CERTIFICA:**

Conforme normas Legais deste município, Decreto nº 088 de 26 de fevereiro de 2014 que regulamenta a Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente, para Obtenção da **Certidão de Uso e Ocupação do Solo** a conformidade para o Uso e Ocupação de Solo para a **LEMVIG RJ INFRAESTRURA E REDES DE TELEFONIA S.A, inscrita no CNPJ 36.741.993/0001-08, situada na Avenida Nove de Julho, 5229, Bairro Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01407-907** para funcionamento de Torre de Comunicação Radio Base, BAXQX003 no Povoado de Copixaba, Zona Rural de Xique-Xique-BA, sob coordenadas geográficas LAT -11.609030 e LON -43.659978.

As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averiguação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais, descritas no requerimento, em conformidade com o Anexo III do regulamento da lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006.

A Certidão aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Xique-Xique/BA, 13 de Novembro de 2024

**Reinaldo Braga Filho**  
Prefeito

**Roberto Rivelino de Souza Rocha**  
Diretor da Secretaria de Agricultura  
Meio Ambiente Pecuária e Pesca

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: meioambiente@xiqexique.ba.gov.br  
www.xiqexique.ba.gov.br